

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

2202 do 30/10/1993

Autuado c/ 02 folhas

Ass.

VITOR SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 257, DE 1993

FLS. N.º 01  
PROC. 2202

Institui o Dia do Reflorestamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 23 de setembro como o "Dia do Reflorestamento".

Artigo 2º - É obrigatória a comemoração do Dia do Reflorestamento em todos os estabelecimentos escolares da Rede Oficial do Estado.

Parágrafo Único - Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a desenvolver programa educativo de replante ou manutenção de mudas para o restabelecimento ou conservação das matas ciliares, como atividade no dia da comemoração do reflorestamento.

Artigo 3º - Dentro de 180 dias contados da sua promulgação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Durante séculos, o homem destruiu as florestas naturais para apoderar-se da terra e nela cultivar os produtos necessários ao seu sustento.

Não contente com isso o homem avançou contra a natureza muito além do imaginável, a ponto de provocar modificações nas condições ambientais.

No aspecto climático, tivemos grandes transformações, pois temos com muita frequência as chuvas torrenciais, tempestades, geadas, furacões, nevascas, etc, que levam ao desespero agricultores e populações urbanas, pois nas suas passagens as tragédias são inevitáveis.

ENTREGUE À MESA EM:  
28 ABR 1993 04379

LM

No aspecto do solo, as destruições desordenadas das florestas provocam, de um lado o aparecimento de regiões áridas, impróprias para o cultivo, verdadeiros desertos e, de outro, as erosões que inutilizam o solo e provocam o assoreamento dos rios, lagoas e represas, com prejuízos incalculáveis para a flora e fauna.

Precisamos conscientizar o nosso povo para a importância de, aos poucos, resgatar a natureza primitiva que outrora cobria nossa terra, e isto, devemos realizar através de um programa de reflorestamento devidamente adaptado a cada região, respeitando suas características primordiais.

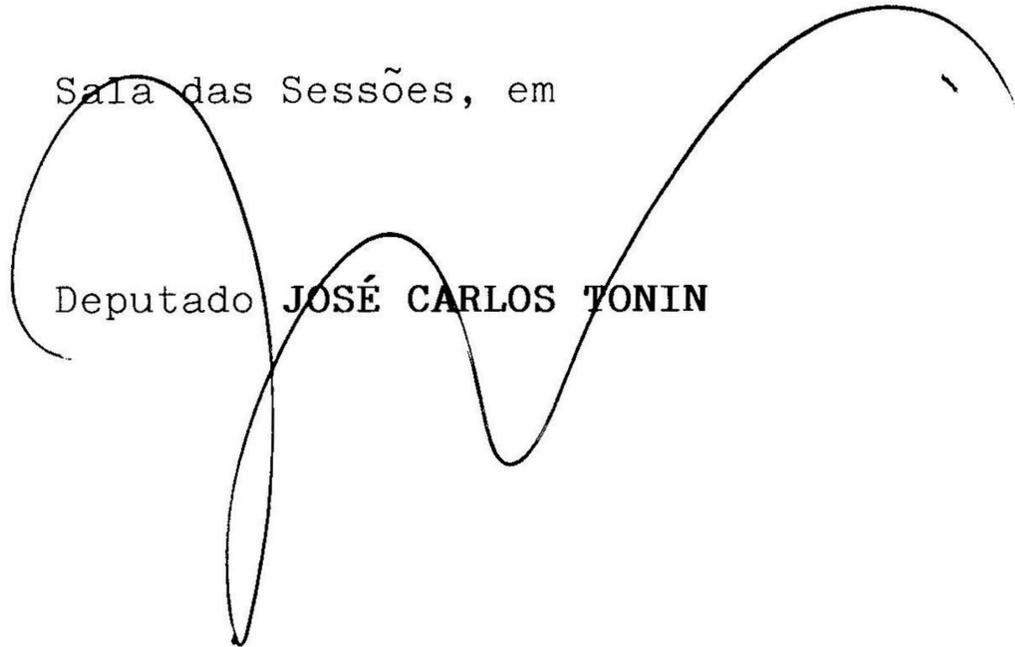
Sabemos das enormes dificuldades que se apresentam, mas ao determinarmos aos jovens alunos de nossas escolas a comemoração desta data, temos certeza que essa semente lançada em terreno tão fértil muito em breve trará resultados consideráveis.

A nós, políticos representantes das aspirações populares, cabe a tarefa de transformar em realidade aquilo que para nossos representados são apenas simples aspirações.

Desta forma, irmanados com a comunidade e, abraçando um dos seus maiores ideais, a preservação do meio ambiente e o respeito à ecologia, apresentamos este Projeto de Lei, conclamando aos Nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado JOSÉ CARLOS TONIN



Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
D.O. em 29/1/93

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
30.4.93

consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 113ª a 121ª Sessões Ordinárias (de 3/5 a 7/5 de 1993), não tendo recebido emendas e substitutivos, que seguem juntados às fis. de n.ºs \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

D. O. L. 10/ maio 1993

*alg*

As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça;  
II) Defesa do Meio Ambiente.  
10/5/93  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 12/5/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 12/5/93

*[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

o Senador Sr. *Hélio Amêndes*  
com prazo para emitir parecer de \_\_\_\_\_ dias

12/05/93

Presidente

JUNTADA

Segue juntada *ONJ-GAT e Parecer do Relator CES*

com 02 fis. numeradas a partir

03

04/06/93

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - G.A.T.

03  
22/02/93

São Paulo, 17 de maio de 1993.

Sr. Assessor Técnico Legislativo  
Dr. Ismael J. Fuzinatto.

PROJETO DE LEI Nº 297/93.

ESTUDO Nº

DEPUTADO: José Tonin.

PARECER: C.C.J. - Dep. Hélio Ansaldo.

ASSUNTO: Institui o "Dia do Reflorestamento"

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: Arquivos DDI-GAT.

CONCLUSÃO:

Segundo nossas fontes de pesquisa, o "Dia do Reflorestamento" ainda não foi instituído em nosso Estado. -

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: Não há outro P.L.

Sabrina Coukkin.  
Bibliotecária.